

Lei nº 66 de 04 de dezembro de 1973.

"Dispõe sobre a regulamentação do horário comercial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, autorizado para regular o horário comercial, neste município, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1974.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, autorizado a baixar regulamentos proibindo o funcionamento de casas e demais estabelecimentos comerciais desta cidade, aos domingos e feriados municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia,
aos 04 de dezembro de 1973.

Resolução
Prefeito Municipal

118
Secretário